

Publicado o presente Provimento no Diário da Justiça do dia 5.9.72.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 8/72.

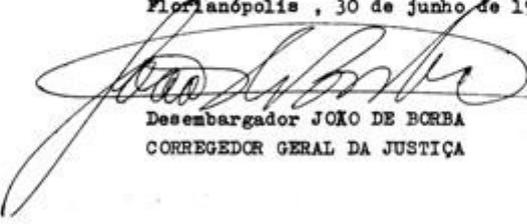
Dispõe sobre livro destinado ao Registro de Dinheiros de Órfãos e Interditos.

O DESEMBARGADOR JOÃO DE BORBA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RECOMENDA a adoção de livro destinado ao registro de dinheiros de órfãos e interditos nas escrivanias judiciais e a sua escrituração com as seguintes - colunas: 1) nº de ordem; 2) data do depósito; 3) nome do menor ou interdito; 4) idade; 5) filiação; 6) nome do depositante (pais, tutor ou curador); 7) quantia depositada; 8) nº da caderneta; 9) estabelecimento em que foi feito o depósito; 10) processo de origem (nº); 11) data da retirada e 12) Observações.

Os Exmos. Drs. Juizes de Direito fiscalizem assiduamente a regular escrituração, admitindo, até final, o livro eventualmente em uso, desde que atenda a finalidade desse registro.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Florianópolis, 30 de junho de 1972.

  
Desembargador JOÃO DE BORBA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA